

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010**

Código de Processo Penal.

### **EMENDA Nº**

Dê-se ao art. 37 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 37. ....

I – celebrar negócio jurídico previsto em lei;

.....  
III – requisitar, fundamentadamente, a realização de diligências complementares consideradas indispensáveis ao oferecimento da denúncia;

.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da emenda é ajustar o inciso I para adequá-lo à técnica empregada no meio jurídico. Outrossim, modificou-se o disposto no inciso III, retirando a possibilidade de insurgência, por parte do delegado de polícia, quanto à requisição ministerial de feitura de diligências complementares,

ante a sua injuridicidade, haja vista que o Ministério Público é o titular da ação penal pública.

Sala da Comissão, em de de 2021.

**Deputada MARGARETE COELHO**